



Procedimento n.º 273/2021

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviço de estafetagem entre as
Instalações da INCM, o IRN (Lisboa e Porto) e o
Aeroporto de Lisboa

CONVITE

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente procedimento de Consulta Prévia n.º 273/2021, proceder à aquisição de Serviço de estafetagem entre as Instalações da INCM, o IRN (Lisboa e Porto) e o Aeroporto de Lisboa, com o CPV 63521000-7 - Serviços de agências de transporte de mercadorias, nos termos, condições e especificações definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, com os seguintes lotes:
 - Lote A - INCM em Lisboa, Casa da Moeda até IRN, Lisboa Campus Justiça e até Aeroporto de Lisboa
 - Lote B - INCM em Gondomar até IRN Porto, LC Antas.
2. A escolha do procedimento de consulta prévia foi efetuada nos termos da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 3.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 4.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os candidatos devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 4.º do presente convite.

2. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
 - b) Proposta de preço, que deverá conter obrigatoriamente o preço mensal, em euros, para a realização dos serviços de estafeta, para um ou para os dois lotes, de acordo com o caderno de encargos, não incluindo o IVA;
2. A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração).
4. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica, até às 23:59 do 3º dia após envio deste Convite.

2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior são excluídas.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Autorizações incluídas na prestação dos serviços

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução bem como todas as despesas a ela associadas.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada modalidade monofator – preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de desempate

No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 24 horas.

1. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
2. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
3. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
4. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b), c) e d) do nº 1.
3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem,
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 14.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 15.º

Cauções e garantias exigidas

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.
3. A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 18.º

Caderno de Encargos

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.

Artigo 20.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

Assinado por:
MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL
26/10/2021 16:32